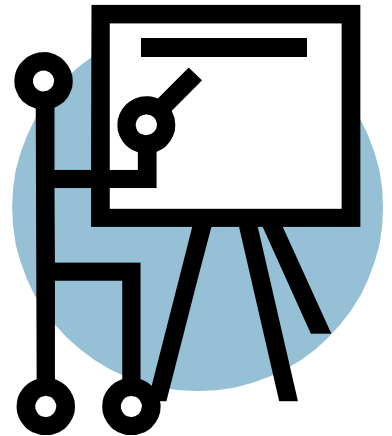


7. RELAÇÕES COM AS ENTIDADES DE CLASSE

• **RELAÇÃO COM OS SINDICATOS**



DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
<p>É assegurado ao servidor o direito a licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe ou sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora, com remuneração. Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades, até o máximo de 3(três) por entidade, ressalvadas a liberação da diretoria executiva da União dos Servidores, do Sindicato dos Servidores Municipais e da Associação dos Servidores da Câmara Municipal de Teresina até o limite de 7 (sete) membros. A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição e por uma única vez. É vedada a exoneração, a suspensão, a destituição de função ou a demissão de servidor que se enquadrem em qualquer das situações previstas no caput, até 01 (um) ano após o final do seu mandato, salvo se cometer falta prevista no art. 144 deste Estatuto, devidamente apurada em inquérito administrativo com direito a ampla defesa.</p> <p>.</p>	<p>LEI Nº 2.138, DE 21 DE JULHO DE 1992, art. 106 <http://www.portalpmt.teresina.pi.gov.br/admin/upload/Lei%20n%C2%BA%202.138,%20de%2021.07.1992%20-%20Estatuto%20Servidor%20Municipal%20de%20Teresina.pdf></p>